



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS

LEI NO. 882/2022.

“Dispõe sobre pagamento de auxílio transporte, para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias de Lagoa dos Patos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lagoa dos Patos, por seus representantes, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica garantido, aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, no exercício do cargo, o pagamento, mensal, a título de locomoção no exercício de suas atividades fora da área urbana do Município, verba complementar denominada de “Auxílio Transporte”, **que corresponderá até 30% (trinta por cento) do seu vencimento**, que será calculado sobre a quilometragem mensal média de deslocamento, tendo como porto de partida a residência do servidor.

Parágrafo Único – O município poderá substituir o pagamento do auxílio de que trata este artigo pelo fornecimento de meio de transporte hábil, ou abastecimento, com combustível, do meio de transporte que o servidor disponha, cuja despesa será limitada ao teto de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. – O auxílio de que trata o artigo anterior, de natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento, sendo devida, exclusivamente, quando do efetivo exercício do cargo.

Artigo 3º. – Ficam convalidados os pagamentos realizados até esta data, a título de auxílio transportes, aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, em exercício em localidades rurais, face a sua previsão na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Lagoa dos Patos, 14 de fevereiro de 2022.


Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS

LEI NO. 882/2022.

“Dispõe sobre pagamento de auxílio transporte, para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias de Lagoa dos Patos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lagoa dos Patos, por seus representantes, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica garantido, aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, no exercício do cargo, o pagamento, mensal, a título de locomoção no exercício de suas atividades fora da área urbana do Município, verba complementar denominada de “Auxílio Transporte”, **que corresponderá até 30% (trinta por cento) do seu vencimento**, que será calculado sobre a quilometragem mensal média de deslocamento, tendo como porto de partida a residência do servidor.

Parágrafo Único – O município poderá substituir o pagamento do auxílio de que trata este artigo pelo fornecimento de meio de transporte hábil, ou abastecimento, com combustível, do meio de transporte que o servidor disponha, cuja despesa será limitada ao teto de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. – O auxílio de que trata o artigo anterior, de natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento, sendo devida, exclusivamente, quando do efetivo exercício do cargo.

Artigo 3º. – Ficam convalidados os pagamentos realizados até esta data, a título de auxílio transportes, aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, em exercício em localidades rurais, face a sua previsão na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Lagoa dos Patos, 14 de fevereiro de 2022.


Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
MINAS GERAIS**

TRADUÇÃO DO ORIGINAL DO DOCUMENTO EM PORTUGUÊS PARA O INGLÊS

Ofício nº01/2022.
C.M. Lagoa dos Patos.
Assunto: Encaminhar Projeto de Lei.

Lagoa dos Patos – MG, 08 de Outubro de 2022.

Exmo. Senhor Prefeito,

Considerando o seguinte Projeto de Lei apresentado por esta casa, que:

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE, PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e os AGENTES DE COMBATE às ENDEMIAS de LAGOA DOS PATOS e das OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Venho através deste, mui respeitosamente, informar que o Projeto de Lei relacionado acima, foi **APROVADO**, conforme quorum legal, por **UNANIMIDADE**, na Sessão Ordinária do dia 08/02/2022.

Sendo só o que me reportava para o momento, renovo os elevados protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

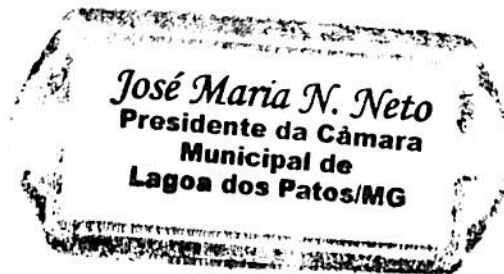


JOSÉ MARIA NASCIMENTO NETO

Vereador/Presidente

Câmara Municipal de Lagoa dos Patos 11/02/2022 – MG

Exmo. Sr°
HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos
LAGOA DOS PATOS – MG



RECEBEMOS
11/02/2022




PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS

Ofício no.: 01/2022 – PJ – Gabinete do Prefeito
Data: 10.01.2022.
Ref.: Encaminha projeto de lei que “Dispõe sobre pagamento de auxílio transporte, para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias de Lagoa dos Patos e dá outras providências”

Senhor Presidente,

Com nossas saudações cordiais, fazemos encaminhar a Esta Casa, projeto de lei em referência.

Como é de público, os Agentes Comunitários(as) de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, do nosso município, notadamente aqueles com atuação na zona rural, para exercício de suas atribuições, para se deslocarem nas comunidades de sua abrangência, que muitas vezes ficam distantes de suas residências, necessitam fazer uso de meio de transportes próprios, sejam veículos ou motocicletas.

Isso acaba por onerar o trabalho destes servidores públicos, que geraria prejuízos que podem ser amenizados pelo Poder Público mediante a disponibilização de veículos, ou até mesmo custeio de despesas como combustível, por exemplo.


A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com sua redação atual, que dispõe sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias”, tendo lhes assegurado vantagens, hoje já aplicadas em nosso Município, que lhes indeniza, em razão de seus deslocamentos diários, para atenderem as comunidades rurais.

Certo é que, dentre as garantias direcionadas a estes incansáveis servidores, temos o auxílio financeiro para transporte/locomoção, acrescentando à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006

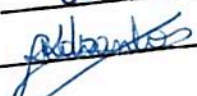
Pelo exposto, a concessão de do referido auxílio é de fundamental importância para o trabalho dos Agentes, além de tratar-se de um direito garantido por lei, razão porque, editamos a presente Lei que, na prática, regula o benefício que atualmente já é pago, inclusive ampliando e permitindo o seu pagamento, também, mediante fornecimento do próprio meio de transporte ou por meio de fornecimento de combustível.

Sendo, pois, o que temos para o momento, face a importância do benefício, de forma a regulamentá-lo, isso de forma expressa, esperamos, pois, seja o presente incluso na pauta de votações desta Casa e, ao fim, venha ser aprovado, oportunidade em que apresentamos nossos protestos da mais distinta consideração a todos o integrantes deste Legislativo.

Atenciosamente,


Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos

Exmo. Sr.
José Maria Nascimento Neto
DD. Presidente do Legislativo de Lagoa dos Patos
Nesta

RECEBEMOS
EM, 11 / 01 / 2022




PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS

PROJETO DE LEI NO. _____/2022.

"Dispõe sobre pagamento de auxílio transporte, para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias de Lagoa dos Patos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Lagoa dos Patos, por seus representantes, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica garantido, aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, no exercício do cargo, o pagamento, mensal, a título de locomoção no exercício de suas atividades fora da área urbana do Município, verba complementar denominada de "Auxílio Transporte", **que corresponderá até 30% (trinta por cento) do seu vencimento**, que será calculado sobre a quilometragem mensal média de deslocamento, tendo como porto de partida a residência do servidor.


Parágrafo Único – O município poderá substituir o pagamento do auxílio de que trata este artigo pelo fornecimento de meio de transporte hábil, ou abastecimento, com combustível, do meio de transporte que o servidor disponha, cuja despesa será limitada ao teto de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. – O auxílio de que trata o artigo anterior, de natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento, sendo devida, exclusivamente, quando do efetivo exercício do cargo.

Artigo 3º. – Ficam convalidados os pagamentos realizados até esta data, a título de auxílio transportes, aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, em exercício em localidades rurais, face a sua previsão na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Lagoa dos Patos, 10 de janeiro de 2022.


Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos